



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 815.873,81 (OITOCENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 815.873,81 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

A suplementação tem como objetivo a devolução de saldo remanescente do Convênio nº 2435/2023, destinado à aplicação de microrrevestimento em vias do Setor “W – Etapa 2” no município de Tangará da Serra. O saldo remanescente decorre da diferença entre o valor originalmente previsto e o efetivamente gasto no processo licitatório, sendo necessária sua devolução para a prestação de contas final.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado na Lei nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige comprovação de adequação orçamentária e financeira para novas despesas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A Secretaria Municipal de Infraestrutura atestou que a suplementação possui compatibilidade orçamentária e financeira, estando em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Impacto Orçamentário:

O crédito especial de R\$ 815.873,81 será coberto por R\$ 810.344,41 oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024; R\$ 5.529,40 provenientes de excesso de arrecadação. A realocação desses recursos não gera aumento da despesa total do município, garantindo que a operação respeite os limites da Receita Corrente Líquida (RCL) e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de cumprimento do prazo de 30 dias para prestação de contas do convênio, conforme estabelece a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015. O não cumprimento desse prazo pode acarretar penalidades ao município e restrições para futuras transferências de recursos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 017/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, garantindo a destinação correta dos recursos para a prestação de contas do convênio sem comprometer o equilíbrio orçamentário do município. A abertura do crédito especial está fundamentada na legislação aplicável e não gera impacto financeiro negativo, pois utiliza recursos já disponíveis.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, em regime de urgência especial, considerando sua importância para a regularização da prestação de contas do Convênio nº 2435/2023, sua adequação fiscal e a ausência de impacto negativo sobre as contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO
RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR